



LEI MUNICIPAL Nº 585/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento semestral, pelo Poder Executivo, de comprovação dos recolhimentos previdenciários dos servidores públicos do Município de Santa Maria das Barreiras – PA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, inciso VII, e 63, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, tendo ocorrido a sanção tácita em razão do transcurso do prazo legal sem manifestação do Prefeito Municipal, bem como transcorrido o prazo para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, a cada 6 (seis) meses, a comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A comprovação de que trata esta Lei deverá abranger:

I – as contribuições previdenciárias patronais;

II – as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores (segurado);

III – informações detalhadas sobre eventuais parcelamentos, débitos ou pendências junto ao regime previdenciário competente.

Art. 3º O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

I – guias de recolhimento previdenciário;

II – comprovantes de pagamento;

III – relatórios sintéticos e analíticos da folha de pagamento vinculada às contribuições;

IV – certidão negativa de débitos ou documento equivalente emitido pelo órgão previdenciário competente.

Art. 4º As informações deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, podendo ser disponibilizadas em meio físico ou eletrônico.

Art. 5º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido configurará descumprimento do dever legal, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, os quais deverão ser atendidos pelo Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar a adoção das providências fiscalizatórias e legais cabíveis pela Câmara Municipal, inclusive a apuração de eventual responsabilidade político-administrativa, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/ casadeleissmb@gmail.com



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS Assinado de forma
LUCIANA:6870086 digital por ANTONIO
5249 MARCOS
LUCIANA:68700865249

ANTÔNIO MARCOS LUCIANA
Presidente da Câmara Municipal